Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-285/2024

Processo	-	TC/015431/2022
Representante	-	RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. – EPP
Representada	-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Tomada de Preços 23/SEME/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização de espaço público com implantação de grama sintética no CDC Waldemar Moreno (Rua Azevedo e Britto), situado na rua Homero Batista, s/n, Vila Formosa

3.313ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SEME. Revitalização de espaço público com implantação de grama sintética. CDC Waldemar Moreno. 1. Edital republicado. Perda parcial do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta por presentes os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente quanto às alegações dos itens **4.3** (relativo à altura mínima da grama a ser instalada de 50 mm) e **4.4** (referente a Tabela de Custos Unitários data base de janeiro de 2022, com acesso franqueado ao público via internet no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas e custos), e pela perda de objeto com relação aos apontamentos dos itens **4.1** (pavimento permeável com infiltração total e a elaboração do projeto de drenagem não constituem elemento de maior relevância e valor significativo do objeto a ser licitado.) e **4.2** (incoerência entre as informações dispostas no edital, havendo duas possibilidades de grama sintética a ser utilizada, ou seja, exigir a instalação de grama multifibrilada ou monofilamento), posto que foram corrigidos quando da publicação do edital.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, nos termos do art. 58 do RITCMSP e, cumpridas as formalidades legais e observado o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/015431/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação apresentada pela empresa RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. – EPP em face do Edital de Tomada de Preços nº 23/SEME/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização de espaço público com implantação de grama sintética no CDC Waldemar Moreno (Rua Azevedo e Britto), situado na rua Homero Batista, s/n, Vila Formosa (peça 1).

A Equipe de Auditoria elaborou o Relatório Preliminar e, no item 4, apresentou conclusão pela parcial procedência da Representação (peça 9), nos seguintes termos:

4.1. Procedente em relação ao item 2.1 do Relatório pois o pavimento permeável com infiltração total e a elaboração do projeto de drenagem não constituem elemento de maior relevância e valor significativo do objeto a ser licitado.

4.2. Procedente em relação ao item 2.2 do Relatório primeira parte uma vez que há incoerência entre as informações dispostas no edital, razão pela qual ele deve ser retificado a fim de excluir uma dentre as duas possibilidades de grama sintética a ser utilizada, ou seja, exigir a instalação de grama multifibrilada ou monofilamento.

4.3. Improcedente em relação ao item 2.2 do Relatório segunda parte uma vez que o edital dispõe que a altura mínima da grama a ser instalada é de 50 mm.

4.4. Improcedente em relação ao item 2.3 do Relatório uma vez que a Tabela de Custos Unitários data base de janeiro de 2022 tem o acesso franqueado ao público *via internet* no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas e custos.

A Origem se manifestou na peça 15, informando que decidiu suspender o certame para análise e eventual revisão do edital, o que foi confirmado pela Equipe de Auditoria (peça 20).

Em sua manifestação prévia (peça 15), e sobre os itens considerados procedentes, a Pasta informou que o item 2.1. *Qualificação técnica - parcelas de maior relevância e valor significativo (pavimento permeável com infiltração total e a elaboração do projeto de drenagem)*, assim como no item 2.2. *Descritivo equivocado da grama sintética,* seriam reavaliados quando da revisão do edital.

Em seu Relatório Conclusivo (peça 22), a Subsecretaria de Controle Externo reiterou seu entendimento no sentido da procedência parcial da Representação.

Instada a se manifestar, a AJCE (peças 26 e 27) opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua parcial procedência, nos termos expostos pelo Órgão Técnico.

O edital foi republicado e os autos retornaram à Subsecretaria de Controle Externo para reexame apenas dos itens 4.1 e 4.2, da conclusão apresentada no Relatório Conclusivo, de modo a verificar se houve ou não a superação de tais impugnações feitas pela representante.

Após exame documental, a Equipe de Auditoria (peça 30) entendeu pela superação do item 2.1 do relatório de peça 22, uma vez que a nova versão do edital trouxe alterações nos itens impugnados resolvendo o problema apontado na Representação (exigência de comprovação de aptidão técnica atinentes ao pavimento permeável com infiltração total e à elaboração do projeto de drenagem), deixando, assim, de haver contrariedade ao disposto no art. 30, § 1º, I da LF 8.666/1993.

Entendeu, ainda, por manter o apontamento do item 2.2, dado que as duas possibilidades de grama sintética a ser instalada (fibrilada, ou multifibrilada, e monofilamento) continuavam coexistindo no documento editalício (peça 22).

Foi determinado, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME (peça 31) que providenciasse, previamente à abertura do certame, a retificação do item 5.2 do Anexo II – Memorial Descritivo, de modo a especificar o tipo de grama sintética a ser instalada (fibrilada/multifibrilada ou monofilamento).

Apesar de a Pasta não ter se manifestado, à peça 39, foi juntada publicação da página 154 do DOC de 15.12.22, constando: 1) a retificação do edital da Tomada de Preço nº 023/SEME/2022, especificamente quanto ao item ora analisado; e 2) o adiamento da abertura do certame, do dia 15.12.22 para o dia 22.12.22, às 14h00.

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou atendido o quanto fora determinado por este E. Tribunal, e sugeriu (fl. 5 da peça 42) o envio do processo à Equipe de Auditoria para examinar se a irregularidade restou devidamente superada.

Em verificação ao Processo SEI nº 6019.2022/0002955-9, a Equipe de Auditoria (peça 46) constatou a publicação da retificação do edital da Tomada de Preço nº 023/SEME/2022 (documento nº 075667710); constou os esclarecimentos quanto ao tipo de grama sintética a ser instalada, bem como o adiamento da abertura do certame, que passou de 15.12.2022

para 22.12.2022. Assim, em resposta ao determinado à peça 44, considerou a irregularidade contida no item 2.2 da Representação devidamente superada.

Por fim, a Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de peça 49, concluiu pela perda de objeto do requerimento inaugural.

A Secretaria-Geral opino pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência, bem como prejudicados os pontos inicialmente procedentes, por terem sido sanados no decorrer da instrução processual.

A representante sagrou-se vencedora da Tomada de Preços objeto da representação e assinou o Contrato nº 97/SEME/2022, no valor de R$ 1.385.115,63, em 27/12/2022.

A Ordem de Serviço foi emitida para execução dos serviços em 120 dias, contados a partir de 29/12/2022.

O Período da execução contratual, incluída a prorrogação de prazo (TA 22/SEME/2023) foi de 29/12/2022 a 12/06/2023 e o Termo de Recebimento Definitivo foi lavrado em 17/07/2023.

É o Relatório.

VOTO

1. Conheço, por admissibilidade, da Representação apresentada pela empresa RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. – EPP em face do Edital de Tomada de Preços nº 23/SEME/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para revitalização de espaço público com implantação de grama sintética no CDC Waldemar Moreno (Rua Azevedo e Britto).

2. Na análise de mérito, observa-se que, inicialmente, apenas duas impugnações foram consideradas procedentes, mas que, no curso da instrução dos autos, foram saneadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da republicação do edital, o que permitiu que o certame transcorresse com lisura.

3. Assim sendo, na esteira das manifestações dos Órgãos de Tribunal, cujos argumentos ficam incorporados neste voto, julgo a presente representação improcedente quanto as alegações dos itens **4.3** (relativo à altura mínima da grama a ser instalada de 50 mm) e **4.4** (referente a Tabela de Custos Unitários data base de janeiro de

2022, com acesso franqueado ao público via internet no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas e custos) e pela perda de objeto com relação aos apontamentos dos itens 4.1 (pavimento permeável com infiltração total e a elaboração do projeto de drenagem não constituem elemento de maior relevância e valor significativo do objeto a ser licitado.) e 4.2 (incoerência entre as informações dispostas no edital, havendo duas possibilidades de grama sintética a ser utilizada, ou seja, exigir a instalação de grama multifibrilada ou monofilamento), posto que foram corrigidos quando da publicação do edital.

4. Registre-se, pela oportunidade, que a representante se sagrou vencedora da Tomada de Preços objeto da representação e assinou o Contrato nº 97/SEME/2022, no valor de R$ 1.385.115,63, em 27/12/2022.

5. A Ordem de Serviço foi emitida para execução dos serviços em 120 dias, contados a partir de 29/12/2022. O Período da execução contratual, incluída a prorrogação de prazo (TA 22/SEME/2023) foi de 29/12/2022 a 12/06/2023 e o Termo de Recebimento Definitivo foi lavrado em 17/07/2023.

6. Dê-se conhecimento deste voto e do Acórdão a ser prolatado à Representante e cumpridas todas as formalidades legais, e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/RC/